



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

| PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036PE/2025 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2025 |
|---------------------------------------|---|
| DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/09/2025 | VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES |

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, presente de um lado o Município de São Gonçalo dos Campos - Ba, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Senhora Camila Nayara Farani Barros, devidamente autorizada pela Decreto nº 005/2021 e pelo Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO TORRES PEDREIRA, portador do CPF sob nº 016.869.675-43 e RG sob nº 09.064.539-17, doravante denominado Município, e do outro a empresa DROGAFONTE LTDA, representada pelo seu representante legal, Senhora Erika Millane Braz Monteiro, com sede na Rodovia BR – 101, Norte, s/n KM 56.6, Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP 53409-260 , inscritas no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 132/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036PE/2025**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, DO HOSPITAL PROFESSOR JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES NETO, DO PROGRAMA ESPECIALISTAS DOS BAIRROS E DA POLICLÍNICA MUNICIPAL DA TAPERA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame, bem como no **Processo Administrativo nº 132/2025**.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP), o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 - ÓRGÃO/ENTIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

1.4. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- a) O prazo de entrega dos bens será de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante, **justificativa aceita pela secretaria**, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço, em remessa parcelada, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- b) Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- d) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- e) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- g) O recebimento será feito por servidor designado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- h) A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.
- i) As entregas deverão ser efetuadas no dia da semana definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS das 8 às 12 horas e das 14 às 16 horas e 30 minutos, ou conforme Ordem de Fornecimento/Serviço.
- j) **EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS:**
- I. Somente serão aceitos marcas e/ou modelos de fabricação nacional ou importada desde que certificadas pelo ANVISA, para todos os itens dos lotes, conforme o caso.
 - II. Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia local, em plena validade, conforme necessidade do lote.
 - III. Os produtos somente serão recebidos mediante a apresentação da Nota Fiscal. Não será permitido o recebimento com VALES PARA POSTERIOR FATURAMENTO;
 - IV. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;
 - V. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
 - VI. As embalagens deverão apresentar identificação dos itens licitados, marca do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses, registro no Ministério da Saúde e nome do responsável técnico com respectivo número do CRF. No ato da entrega dos produtos não poderá apresentar nenhuma avaria (ex. embalagem violada e etc);
 - VII. Os fornecedores deverão apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pelos fabricantes e distribuidoras, sempre que solicitado pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 02

| CATMAT | ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QTDE. | MARCA | VALOR UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------|------|--|------------|--------|-------------|-----------------|-----------|
| 337678 | 1 | BR0267502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG | COMPRIMIDO | 150000 | IMEC | 0,04 | 6.000,00 |
| 267510 | 2 | BR0267510 AMIODARONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG | COMPRIMIDO | 3000 | GEOLAB | 0,41 | 1.230,00 |
| 272434 | 3 | BR0272434 ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG | COMPRIMIDO | 150000 | GEOLAB | 0,03 | 4.500,00 |
| 268896 | 4 | BR0268896 ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG | COMPRIMIDO | 150000 | CIMED | 0,06 | 9.000,00 |
| 267518 | 5 | BR0267518 ATENOLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG | COMPRIMIDO | 1000 | PRATI DONAD | 0,19 | 190,00 |
| 267517 | 6 | BR0267517 ATENOLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG | COMPRIMIDO | 50000 | PRATI DONAD | 0,05 | 2.500,00 |
| 267613 | 7 | BR0267613 CAPTOPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 80000 | CIMED | 0,03 | 2.400,00 |
| 267615 | 8 | BR0267615 CAPTOPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG | COMPRIMIDO | 20000 | E.M.S | 0,09 | 1.800,00 |
| 267564 | 9 | BR0267564 CARVEDIOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 12,5 MG | COMPRIMIDO | 2500 | CIMED | 0,08 | 200,00 |



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



| | | | | | | | |
|--------|----|---|------------|--------|----------------|------|-----------|
| 267566 | 10 | BR0267566 CARVEDIOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 3,125 MG | COMPRIMIDO | 2500 | E.M.S | 0,09 | 225,00 |
| 267565 | 11 | BR0267565 CARVEDIOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 6,25 MG | COMPRIMIDO | 6000 | CIMED | 0,08 | 480,00 |
| 267567 | 12 | BR0267567 CARVEDIOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 3500 | CIMED | 0,13 | 455,00 |
| 243509 | 13 | BR0267647 DIGOXINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG | COMPRIMIDO | 30000 | TEUTO | 0,16 | 4.800,00 |
| 267652 | 14 | BR0267652 ENALAPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG | COMPRIMIDO | 180000 | 1FARMA/CIME | 0,05 | 9.000,00 |
| 267551 | 15 | BR0267651 ENALAPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG | COMPRIMIDO | 150000 | 1FARMA/CIME | 0,04 | 6.000,00 |
| 267550 | 16 | BR0267650 ENALAPRIL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG | COMPRIMIDO | 150000 | 1FARMA/CIME | 0,04 | 6.000,00 |
| 338134 | 17 | BR0338134 SPIRONOLACTONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG | COMPRIMIDO | 10000 | E.M.S | 0,31 | 3.100,00 |
| 267653 | 18 | BR0267653 SPIRONOLACTONA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 10000 | GEOLAB | 0,22 | 2.200,00 |
| 267663 | 19 | BR0267663 FUROSEMIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG | COMPRIMIDO | 60000 | PRATI DONAD | 0,06 | 3.600,00 |
| 267671 | 20 | BR0267671 GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG | COMPRIMIDO | 250000 | GEOLAB | 0,04 | 10.000,00 |
| 442754 | 21 | BR0442754 GLICLAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 30 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 25000 | RANBAXY FAR | 0,23 | 5.750,00 |
| 442755 | 22 | BR0442755 GLICLAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 10000 | E.M.S | 0,36 | 3.600,00 |
| 267674 | 23 | BR0267674 HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 25 MG | COMPRIMIDO | 250000 | CIMED | 0,04 | 10.000,00 |
| 273395 | 24 | BR0273395 ISOSSORBIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 5 MG, PRÍNCIPIO ATIVO: SAL DINITRATO, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL | COMPRIMIDO | 10000 | E.M.S/SIGMA | 0,36 | 3.600,00 |
| 273396 | 25 | BR0273396 ISOSSORBIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG, PRÍNCIPIO ATIVO: SAL DINITRATO | COMPRIMIDO | 5000 | E.M.S/SIGMA | 0,39 | 1.950,00 |



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



| | | | | | | | |
|--------|----|---|------------|--------|-------------|------|-----------|
| 273397 | 26 | BR0273400 ISOSSORBIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO | COMPRIMIDO | 5000 | ZYDUS/NIKKH | 0,11 | 550,00 |
| 273401 | 27 | BR0273401 ISOSSORBIDA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO | COMPRIMIDO | 2000 | ZYDUS/NIKKH | 0,55 | 1.100,00 |
| 433280 | 28 | BR0270128 LEVODOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, APRESENTACAO: COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS | COMPRIMIDO | 2000 | ROCHE | 1,67 | 3.340,00 |
| 455682 | 29 | BR0270126 LEVODOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200MG + 50MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA | COMPRIMIDO | 2000 | ROCHE | 2,66 | 5.320,00 |
| 270129 | 30 | BR0270129 LEVODOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200MG + 50MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA | COMPRIMIDO | 2000 | ORGANON | 2,24 | 4.480,00 |
| 270130 | 31 | BR0270130 LEVODOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 250MG + 25MG, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CARBIDOPA | COMPRIMIDO | 2000 | CRISTALIA-S | 0,82 | 1.640,00 |
| 268856 | 32 | BR0268856 LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG | COMPRIMIDO | 300000 | PRATI DONAD | 0,06 | 18.000,00 |
| 287473 | 33 | BR0287473 LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG | COMPRIMIDO | 20000 | PRATI DONAD | 0,21 | 4.200,00 |
| 388796 | 34 | BR0267690 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG | COMPRIMIDO | 5000 | PRATI DONAD | 0,16 | 800,00 |
| 465425 | 35 | BR0267691 METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 850 MG | COMPRIMIDO | 200000 | GEOLAB | 0,14 | 28.000,00 |
| 267689 | 36 | BR0267689 METILDOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 250 MG | COMPRIMIDO | 15000 | HIPOLABOR | 0,39 | 5.850,00 |
| 267688 | 37 | BR0267688 METILDOPA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG | COMPRIMIDO | 10000 | HIPOLABOR | 1,05 | 10.500,00 |
| 276657 | 38 | BR0276657 METOPROLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 50 MG, APRESENTACAO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO | COMPRIMIDO | 1000 | BIOLAB SANU | 0,39 | 390,00 |
| 276658 | 39 | BR0276658 METOPROLOL, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MG, APRESENTACAO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO | COMPRIMIDO | 1000 | CIMED | 0,65 | 650,00 |



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



| | | | | | | | |
|-------------------------|----|---|------------|--------|-------------|------|-------------------|
| 448640 | 40 | BR0267728 NIFEDIPINO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG | COMPRIMIDO | 50000 | BRAINFARMA | 0,11 | 5.500,00 |
| 267771 | 41 | BR0267771 PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG | COMPRIMIDO | 500 | SANOFI/MEDL | 0,15 | 75,00 |
| 267772 | 42 | BR0267772 PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG | COMPRIMIDO | 90000 | HIPOLABOR | 0,04 | 3.600,00 |
| 267746 | 43 | BR0267746 SINVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 10 MG | COMPRIMIDO | 50000 | SANDOZ | 0,11 | 5.500,00 |
| 267747 | 44 | BR0267747 SINVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 20 MG | COMPRIMIDO | 150000 | SANDOZ | 0,06 | 9.000,00 |
| 267745 | 45 | BR0267745 SINVASTATINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 40 MG | COMPRIMIDO | 100000 | CIMED | 0,12 | 12.000,00 |
| VALOR TOTAL LOTE | | | | | | | 219.075,00 |

2.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente entregues, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do serviço ou sua parte conforme AFM, demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

2.3 A Nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante.

2.4 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco Brasil, agência 3433, conta corrente nº 13.705-7, Razão Social: 08.778.201/0001-26

2.5 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

2.6 Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior da medição dos serviços;

2.7 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.

2.8 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

2.9 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

2.10 Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

2.11 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

2.12 Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

2.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.14 Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.

2.15 As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

2.16 É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



liminar devem ser apensadas à nota fiscal.

- 2.17 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 2.18 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da Contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- 2.19 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- 2.20 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 2.21 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- 2.22 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP), bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do mesmo Regulamento Municipal.

5.1.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.1.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

5.1.1.2.1 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

5.1.1.2.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.1.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.1.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.1.1.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.1.1.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.1.1.7 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.1.8 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro em sistema próprio e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

- 9.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 9.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, conforme legislação vigente;
- 9.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 9.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 9.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do fornecimento ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 9.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2 São obrigações do Contratante:

- 9.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9 resarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.3 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.3.6 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos, conforme, quadro, a seguir, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

| SECRETARIA MUNICIPAL | SERVIDOR | PORTARIA |
|----------------------|--|----------|
| Secretaria De Saúde | Lucas Inácio Ribeiro Dos Santos De Souza | 118/2025 |

- 9.3.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.3.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.3.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.3.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.3.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



9.3.15 A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.3.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

9.3.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.3.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2. emitir a ordem de compra no Sistema, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia e do órgão ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca do Município de São Gonçalo dos Campos – Foro Central de Município de São Gonçalo dos Campos – Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 057/2023, de 29 de março de 2023 (SRP) e do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade pregão eletrônico).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://pncp.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA, 10 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
CPF Nº 097.367.714-74
FORNECEDOR

TESTEMUNHA 1: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA 2: _____ **CPF:** _____